



PARECER DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Processo nº 0860/2021

Em atendimento ao Despacho da Comissão de Licitação às fls. 295, o Setor de Publicações Diário Oficial dos Municípios – AMUNES o Processo Administrativo nº 0860/2021 para análise em sua fase final.

O presente feito, iniciou-se por comunicação do fiscal do contrato nº 03/2020, comunicando o término de sua vigência em 27 de outubro de 2021, para o fornecimento de combustível.

Cópia reprográfica do contrato às fls. 04/09, manifestação da procuradoria às fls. 11/14. Termo de referência às fls. 17/21. Minuta de Contrato às fls. 22/27. Pedido de Compras Simples às fls. 28. Coleta de Preços via orçamentos às fls. 32/37. Registros Cadastrais de Pessoas Jurídicas às fls. 38/43. Despacho da Diretoria de Compras, Licitação, Almoxarifado e Patrimônio às fls. 44. Ato da Mesa Diretora às fls. 46/47. Publicação da Ata às fls. 50/52. Termo de Referência e anexos às fls. 57/67. Pedido de Compra Simples às fls. 68. Coleta de Preços via orçamento às fls. 72/74. Registros Cadastrais de Pessoas Jurídicas às fls. 75/77. Contratos às fls. 78/89. Quadro Comparativo de Preços Simples às fls. 90/91. Despacho da Diretoria de Compras, Licitação, Almoxarifado e Patrimônio às fls. 92. Manifestação da Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal informando que a Câmara Municipal possui saldo em dotação orçamentária e disponibilidade financeira para honrar o compromisso às fls. 95.

Manifestação da procuradoria às fls. 97/99. Minuta do Edital e seus anexos às fls. 102/127. Manifestação da procuradoria às fls. 130/131. Edital publicado às fls. 134/135. Edital às fls. 136/147. Aviso de Licitação às fls. 149. Ata nº 02/2021 informando o pregoeiro que houve “Licitação Deserta” às fls. 154. Resultado da licitação às fls. 155.



Publicação do Resultado da Licitação às fls. 158. Relatório informando os motivos impeditivos causadores pelo desinteresse dos fornecedores do certame às fls. 163.

Ato da Mesa Diretora considerando Colatina como Município base para a utilização de preço médio de referência mensal às fls. 175/176. Publicação da Ata às fls. 174/183. Termo de Referência e anexos às fls. 191/201. Pedido de Compra Simples às fls. 204. Coleta de Preços via orçamento às fls. 206/209. Registros Cadastrais de Pessoas Jurídicas às fls. 210/2013. Quadro Comparativo de Preços Simples às fls. 214. Despacho da Diretoria de Compras, Licitação, Almoxarifado e Patrimônio às fls. 215. Manifestação da Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal informando que a Câmara Municipal possui saldo em dotação orçamentária e disponibilidade financeira para honrar o compromisso às fls. 218.

Minuta do Edital e seus anexos às fls. 215/240. Manifestação da procuradoria às fls. 242/ 243. Edital publicado às fls. 246/247. Edital às fls. 248/259. Aviso de Licitação às fls. 261. Publicação no Diário às fls. 262. Aviso de Licitação às fls. 265.

Documentos do Auto Posto Shalom Ltda. às fls. 266/276. Certidões diversas às fls. 277/289.

Ata de Pregão nº 02/2022 às fls. 290/291 em que declara vencedora a empresa Auto Posto Shalom Ltda., para o fornecimento de combustível. Histórico de Lances do Pregão às fls. 292. Vencedores de Preços às fls. 293. Resultado de Licitação às fls. 294. Publicação às fls. 296/298.

Verificamos no feito a participação de apenas um licitante para o fornecimento de combustível para veículo da Câmara Municipal, mas tal fato não fulmina o certame por irregularidade.

O Tribunal de Contas de União já se posicionou no sentido de que não há impedimento à participação de um único licitante em licitações realizadas sob a modalidade pregão presencial.

Quanto ao comparecimento de somente uma empresa ao pregão em tela, alinha-se a unidade técnica no sentido de que “não há impedimento na legislação à



conclusão da licitação, a menos que o edital contenha exigências restritivas ao caráter competitiva do certame” (TCU 408/2008).

De forma que entendemos que o certame licitatório, não tem vícios a serem escoimados a luz a Lei 8.666/93 e suas alterações.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 04 de abril de 2022.


DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral